

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE DIÁRIOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, E CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ NA FORMA ABAIXO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, CNPJ 02.652.664.0001-60, SEDE: Echaporã - BAIRRO Centro - MUNICÍPIO: Echaporã ESTADO: SP, CEP 19830-000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, empresa prestadora de serviços, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas nº 435 Sala 1.407, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.801/0001-18, doravante denominada simplesmente ALERTE, têm entre si justo e contratado o presente contrato de Prestação de Serviço de Clipping de Diários Oficiais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação do serviço supletivo de clipping eletrônico dos Diários, a partir dos seguintes dados:

### Termos:

Câmara Municipal de Echaporã

### Diários:

Diários da Justiça do Estado de São Paulo (Estadual, federal e trabalhista)

Diário do Poder Executivo do Estado de São Paulo

Diário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Diários da Justiça da União (Tribunais Superiores) - como cortesia**

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA ALERTE

2.1 Realizar a leitura e os recortes dos termos acima indicados, nos diários especificados, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente contrato e na legislação em vigor.

2.2 Enviar diariamente os recortes em formato de arquivo texto para o(s) email(s) indicado(s) pelo contratante.

2.3 O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos recortes será de até 24h00 (vinte e quatro horas) úteis após a disponibilização dos respectivos diários oficiais na Internet.

Parágrafo Primeiro: O atraso na disponibilização dos diários incorpora, proporcionalmente, acréscimo de tempo ao prazo do envio e disponibilização das publicações, acima estipulado.

2.4 A ALERTE se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios do CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **ALERTE** os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.

3.2 Cabe à **CONTRATANTE** verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratados no ato da assinatura deste contrato.

3.3 Cabe à **CONTRATANTE** verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.

3.4 Cabe à **CONTRATANTE** manter o seu endereço eletrônico, junto à **ALERTE**, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.

3.5 Cabe à **CONTRATANTE** verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela **ALERTE**, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

### 4. DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a importância Mensal de **R\$95,00**, (Noventa e cinco), pela prestação dos serviços ora contratados, em 03/07/2015 até 02/07/2016, ficando estipulada como data do pagamento o dia 05 de Agosto de 2015.

4.2 O preço será reajustado pelo IPCA, com periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses.

### 5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigora a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

### 6. DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, sem incorrer as partes, neste caso, em quaisquer despesas, seja a título de indenização, multa ou qualquer outro título, sendo

devido, somente, o pagamento do período da prestação dos serviços efetuados, inclusive aqueles compreendidos pelo aviso prévio.

6.2 Na hipótese de atraso no pagamento da mensalidade, a ALERTE concederá uma tolerância de, no máximo, 15 dias, antes de efetuar a suspensão do serviço, a fim de que o(a) CONTRATANTE efetue o pagamento do débito.

Parágrafo único: as publicações do período que o serviço estiver suspenso por atraso no pagamento não serão encaminhadas após a regularização do mesmo.

6.3 Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de imediato.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput*, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a título de multa e perdas e danos, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato além da devolução proporcional da importância paga antecipadamente, devidamente corrigida com base no índice de reajuste, relativa ao período que o serviço deixar de ser prestado.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Fica aqui estabelecido que os empregados, bem como os sócios da ALERTE não possuem qualquer vínculo empregatício para com a CONTRATANTE, respondendo a ALERTE por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários, concernentes ao mesmo.

7.2 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

Parágrafo único: a CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar à ALERTE os tributos que esteja obrigado a reter, por determinação de legislação pertinente.

7.3 A ALERTE ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

7.4 A ALERTE não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos: a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados; b) falhas na publicação dos Diários Oficiais; c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA.

7.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

7.6 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

7.7 Após a assinatura do presente contrato, ficam revogadas automaticamente todas as condições anteriormente firmadas entre as partes.

7.8 Nenhuma desistência ou omissão, por qualquer parte de exigir o cumprimento pela outra, de qualquer cláusula deste Contrato, nem qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das partes à outra, desobrigará ou de qualquer forma afetará, nem prejudicará o direito de uma parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento rigoroso, pela outra, de qualquer ou de todos os dispositivos e obrigações deste Contrato.

7.9 Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes, e por mútuo acordo, sendo firmados termos aditivos que passarão a fazer parte deste Contrato.

7.10 É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## 8. FORO

8.1 As partes elegem o Foro Central do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias.

Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

  
ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

Raphael Vieira Esteves  
Alerte-Recortes de Diários Oficiais  
Administrador